



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

REQUERIMENTO N° \_\_\_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026

**Autor: CÉZARE PASTORELLO – Partido dos Trabalhadores**

Requer informações detalhadas sobre obras com a participação, direta ou indiretamente, do deputado estadual Valmir Moretto e outras.

Vereador Cézare Pastorello, Partido dos Trabalhadores, propõe ao Augusto e Soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita de Cáceres, Eliene Liberato Dias, consubstanciado no seguinte requerimento:

Requer-se que a Prefeitura Municipal de Cáceres, por intermédio de suas Secretarias competentes (Obras, Infraestrutura, Fazenda e Saúde), informe e encaminhe em meio digital, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias:

Relação de Contratos e Empenhos: Listagem de todos os contratos, termos aditivos e empenhos realizados em favor das seguintes pessoas jurídicas, entre 01/01/2021 e a presente data:

**Oeste Construtora EIRELI (CNPJ 04.746.603/0001-98);**

**VL Moretto & Cia Ltda;**

**WP Construtora LTDA - ME (CNPJ 12.648.863/0001-59);**

**Mirassol Construtora EIRELI - ME;**

**NS Construtora EIRELI (Construtora Nossa Senhora do Carmo);**

**JS Prata ME;**

Qualquer outra empresa em que figurem como sócios administradores ou beneficiários finais os Srs. Glenio Moretto, Judson Sander Prata ou Wemerson Adão Prata.

**Documentação Licitatória:** Cópia integral dos Processos Licitatórios (Editais, Atas de Julgamento, Homologação e Adjudicação) vinculados aos contratos identificados, bem como certames onde as mesmas empresas figuraram como licitantes, **mesmo que não vencedoras.**



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**Execução e Fiscalização:** Relatório de pagamentos efetuados, acompanhado de cópias das Notas Fiscais, Ordens de Pagamento e, fundamentalmente, das Planilhas de Medição de Obras devidamente assinadas pelos engenheiros fiscais da Prefeitura.

**Emendas e Intermediações:** Informar se algum dos contratos ou fornecimentos foi viabilizado por emenda parlamentar destinada pelo Deputado Valmir Moretto ou se houve participação documentada do referido parlamentar na gestão do convênio junto ao Estado.

**Subcontratações:** Informar se o Município autorizou ou tem conhecimento de que empresas vencedoras de grandes licitações (como a da Via Pirajá) tenham subcontratado as empresas listadas no item 1 para a execução parcial ou total dos serviços.

**Obras Emergenciais:** Relatório de contratações diretas com as referidas empresas realizadas durante a vigência do Decreto Municipal nº 140/2024 (Calamidade Pública), especificando o objeto e o valor.

Cáceres, 20 de março de 2026.



Este documento contém anexo,  
que vai digitalmente assinado  
nos termos da Lei Nº 14.063/20



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

### JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento de Informação fundamenta-se no exercício do **poder-dever de fiscalização** do Poder Legislativo, prerrogativa constitucional essencial para a manutenção da moralidade administrativa e do controle externo do erário, conforme estabelecido no Artigo 3º, § 3º do Regimento Interno da Câmara de Cáceres e nos Artigos 25, inciso IX, e 74, inciso XXX, da Lei Orgânica Municipal.

A necessidade desta investigação torna-se premente diante de fatos de extrema gravidade ocorridos em **março de 2026**. Durante um ato oficial do Governo do Estado, o Deputado Estadual Valmir Moretto foi flagrado em áudio e vídeo referindo-se a uma das empresas vencedoras de uma licitação milionária como sendo de sua propriedade (“uma é a minha”). Tal declaração levanta suspeitas imediatas de conflito de interesses e violação da vedação constitucional que impede parlamentares de manterem contratos com o poder público. Embora o deputado alegue “vício de linguagem”, a empresa em questão, **Oeste Construtora EIRELI** (antiga VL Moretto & Cia Ltda), é administrada legalmente por seu irmão, Glenio Moretto, apontado pelo Ministério Público Federal como um suposto “testa de ferro” para ocultar a real gestão e os benefícios econômicos do parlamentar na pessoa jurídica.

O histórico do nexo entre Valmir Moretto e **Wemerson Adão Prata** (ex-prefeito de Salto do Céu) já foi objeto da **Operação Trapaça**, deflagrada pela Polícia Federal e pela CGU. A sentença da Primeira Vara Federal de Cáceres classificou a atuação dos envolvidos como uma “**relação parasitária prolongada**” com o dinheiro público, identificando um esquema de “contratos cruzados” e triangulações para fraudar 33 licitações, resultando em uma condenação de devolução de **R\$ 12 milhões** aos cofres públicos.

Em Cáceres, a CGU identificou evidências de simulação de concorrência, como o fato de a **Mirassol Construtora EIRELI** (ligada aos irmãos Prata) funcionar no mesmo endereço físico da empresa **JS Prata ME** (Avenida São Luiz, 588). Considerando que, desde 2021, o Município de Cáceres recebeu vultosos recursos via emendas e intermediações do referido deputado — incluindo a pavimentação da Via Pirajá (obra superior a **R\$ 7 milhões**) e aquisição de equipamentos de saúde — é imperativo que esta Casa de Leis verifique se tais contratos não foram executados por empresas do mesmo grupo econômico sob investigação, garantindo que o patrimônio do povo cacerense não esteja sendo submetido a novos esquemas de desvio.

A transparência radical é a única via para assegurar que a administração municipal pautar-se pela impessoalidade e pela eficiência, protegendo os recursos públicos que devem, prioritariamente, atender às demandas sociais das periferias e comunidades vulnerabilizadas de nosso município.

Pelo exposto, e em respeito à soberania popular, submete-se a presente justificativa para a aprovação deste Requerimento.



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

### LEGALIDADE

Com fulcro no Art. 74, inciso XXX, da Lei Orgânica Municipal, e nos Arts. 3º, §§ 3º e 4º, e 187-A do Regimento Interno desta Casa, que tratam da competência fiscalizatória do Poder Legislativo e da obrigatoriedade de resposta aos requerimentos de informação, in verbis:

**Art. 74. Compete privativamente ao Prefeito:**

[...]

**XXX - prestar à Câmara Municipal, por ofício, dentro de trinta dias, as informações solicitadas pela mesma e referentes aos negócios do Município, sem prejuízo de fazê-lo na forma do artigo 22, X, desta lei Orgânica;**

Diante disso, e considerando-se que se caracterizam como **Crimes de Responsabilidade**, com previsão decreto-Lei 201/1967, **independentemente do pronunciamento da Câmara Municipal:**

Art.

1º

[...]

**XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;**

Ademais, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) impõe ao gestor público o dever de transparência e de prestação de contas, princípios estes que se materializam, entre outros instrumentos, no atendimento tempestivo e completo aos requerimentos do Poder Legislativo.

No mesmo sentido, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992, alterada pela Lei 14.230/2021) reforça que a responsabilização do agente público depende do conhecimento prévio e da ciência inequívoca da autoridade superior sobre o fato. **Assim, ao ser direcionado o presente requerimento diretamente à Excelentíssima Prefeita Municipal, toda e qualquer resposta, informação ou documento encaminhado em atendimento ao pedido, por sua ordem ou sob sua chancela, implica ciência e responsabilidade pessoal da Chefe do Poder Executivo sobre o conteúdo apresentado, inclusive para fins de eventual apuração de responsabilidade administrativa, civil ou penal.**

Ressalta-se que a omissão, o atraso injustificado ou a prestação de informações incompletas ou inverídicas afrontam não apenas o princípio da legalidade, mas também a harmonia e independência entre os Poderes, cerceando o exercício constitucional da atividade



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

fiscalizatória do Legislativo e atentando contra a soberania democrática.

Pelo exposto, resposta a este requerimento, no prazo e modo devidos, é imprescindível para a garantia da legalidade, da transparência e da boa governança, sendo certo que o não atendimento poderá ensejar a responsabilização da autoridade superior, nos termos da legislação vigente.

À data do protocolo.

Assinado digitalmente

Vereador Cézare Pastorello  
Partido dos Trabalhadores